

## CONTRATO DE PRODUÇÃO DE EVENTO

### Partes:

**SAGUI PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 17.813.869/0001-58, Inscrição Municipal: 1265667, com sede à Rua Horácio Andrade de carvalho, 195, Ilha do Boi, Vitória-ES / CEP: 29052-620; denominada contratante

**TECHRIBOM SUPRIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 30.506.467/0001-79, Inscrição Estadual: 083.643.35-4, com sede à Rua Tupinambás, 570, Jardim da Penha, Vitória/ES CEP: 29060-810, denominada contratada;

Neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Contrato de produção de evento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar do evento de Carnaval Festival Baile Voador no ano de 2023.

1.2. A execução das atividades mencionadas no item anterior compreende:

a) Projeto do evento.

Marketing.

Coordenação, realização e execução do projeto.

b) Locação e instalação de;

1. SOM/LUZ

2. PALCO

3. DECORAÇÃO

5. TELÃO

c) Gestão no campo da administração do evento; produção, credenciamento, locações, material, recursos humanos, organização e produção.

1.3. A CONTRATADO se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos pelas boas normas e padrão de qualidade em consonância com a CONTRATANTE.

## **CLAÚSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

2. Pela prestação dos serviços especificados na cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o que segue:

- a) O valor de R\$ 350.000 (Trezentos e cinquenta mil reais) para o evento carnaval Festival Baile Voador para o ano 2023.
- b) A CONTRATANTE pagará a importância supracitada em duas parcelas, sendo a primeira na data 08/12/2022 e a segunda até um dia anterior ao evento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO**

### **Item 3.1 - Transporte**

#### **Sub item 3.1.1 - Aéreo**

O CONTRATADO fica responsável pela emissão e logística das passagens aéreas conforme dados e datas informadas pela CONTRATANTE das bandas contratadas.

#### **Sub item 3.1.2 - Terrestre**

O CONTRATADO fica responsável pela contratação e logística do traslado terrestre para as bandas e equipes, no trecho aeroporto Vitória até o local do evento, devendo ser observadas as exigências de cada artista a serem informados pela CONTRATADA.

#### **Sub item 3.1.3 - Local**

Na cidade de Vitória a CONTRATADA deverá disponibilizar traslado local Tópicos, Vans ou similares (com ar condicionado e cortinas) que deverão estar à inteira disposição das bandas e equipes conforme exigência destes últimos.

### **Item 3.2 - Hospedagem**

O CONTRATADO se obriga a reservar a hospedagem de todas as bandas e equipes conforme cronograma do evento, obedecendo as exigências de cada artista.

### **Item 3.3 - Alimentação**

Caberá ao CONTRATADO a organização e disponibilização das diárias de alimentação aos artistas e equipes, com posterior prestação de conta à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SEGURANÇA**

Item 4.1 - O CONTRATADO deverá contratar uma empresa de segurança profissional, que deverá fornecer 50 (cinquenta) homens por dia para segurança da área do palco e camarins, no local que será realizado o evento.

Item 4.2 - A integridade física dos artistas e membros de sua equipe técnica e produção, a partir da sua chegada à cidade até a saída dos mesmos, é de inteira responsabilidade do CONTRATADO que, poderá até, responder civilmente caso ocorra incidentes que possam vir ocorrer por qualquer inadimplemento do mesmo.

Item 4.3 - Eventuais visitas ao camarim só serão permitidas com autorização prévia da CONTRATANTE.

Item 4.4 - As entradas laterais do palco, bem como portas de camarim, deverão estar com seguranças, os quais deverão estar à disposição da CONTRATADA.

Item 4.5 - não será permitido em nenhuma hipótese a presença de terceiros no palco durante a apresentação da banda.

Item 4.6 - O CONTRATADA ficará responsável pela contratação de no mínimo 10 (dez) carregadores que deverão ficar à inteira disposição da equipe da CONTRATADA durante a montagem e desmontagem do palco nos dias dos Shows.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA PRODUÇÃO**

##### **Item 5.1 - PALCO**

O CONTRATADO ficará responsável pela montagem e desmontagem do palco, além da instalação de 3 extintores de CO2 e 2 de Pó Químico em pontos de fácil acesso na área do palco. Se a área for aberta deverá ser coberto, inclusive as laterais. A altura do chão até o piso.

##### **Item 5.2 - SONORIZAÇÃO**

O CONTRATADO deverá contratar uma empresa de sonorização profissional, de acordo com a exigência técnica de cada banda, e tão somente serão aceitas empresas de sonorização profissional que tiveram anuência da CONTRATANTE para a respectiva contratação por parte do CONTRATADO.



### **Item 5.3 - ILUMINAÇÃO**

Sub Item 5.3.1 - O CONTRATADO deverá contratar uma empresa de iluminação profissional, de acordo com a exigência técnica das bandas, e tão somente serão aceitas empresas de iluminação profissional que tiverem anuência da CONTRATANTE para a respectiva contratação por parte do CONTRATADA.

Sub Item 5.3.2 - Os efeitos de iluminação deverão seguir rigorosamente as especificação dos artistas.

### **Item 5.4 - APOIO**

No local do espetáculo deverá haver no mínimo 02 camarins ou sala adaptada para esta finalidade, bem ventiladas, bem-acabadas e bem iluminadas com dependências sanitárias e solicitação de camarim conforme anexo em rider técnico a ser rigorosamente seguido pelo CONTRATADO.

### **Item 5.5 - LIMPEZA**

O CONTRATADO deverá contratar 30 auxiliares de serviços gerais para limpeza do local (palco, camarins, banheiros, pista, camarotes e bar) antes, durante e depois dos Shows. A contratação, pagamento e gerência dos referidos recursos humanos ficarão a critério do CONTRATADO.

### **Item 5.6 – AMBULÂNCIA**

O CONTRATADO deverá contratar serviço de ambulância indicado pela CONTRATADA para permanência durante o evento.

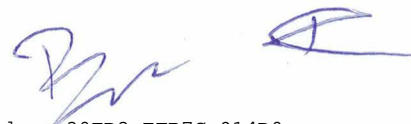
### **CLÁUSULA SEXTA: MARKETING**

O CONTRATADO será responsável pela prestação de serviços relacionados a gestão de redes sociais, assim como veiculação de propagandas em rádios e televisão.

Item 6.1 - Ocorrerá o gerenciamento de rede social “Instagram” e “Facebook” onde serão prestados serviços relacionados a criação de um perfil analisando a persona, produção de posts e stories que visam a interação com os usuários da rede.

Item 6.2 - Produção de campanhas com as imagens enviadas pela parte Contratante.

Item 6.3 - Criação de posts originais visando atrair mais usuários, onde a maneira como o texto se disporá será conforme a análise da persona.



Item 6.4 - Relatórios sobre o engajamento do público discorrendo sobre o engajamento da rede social.

Item 6.5 – Todas as operações deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Item 7.1 - A CONTRATADA obriga-se a: responsabilizar-se em relação aos profissionais contratados pela mesma, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não haverá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Item 7.2 - Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndio, assumindo, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.

Item 7.3 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da contratação ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar, seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativa, conforme caso.

Item 7.4 - Substituir definitivamente, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou a interesse do serviço público, decorrente da execução dos serviços contratados. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

Item 8.1 - Incorrerá em multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a parte que infringir quaisquer disposições, sem prejuízo da parte inocente. Simultaneamente será considerado rescindido este CONTRATO, fazendo jus ainda a perdas e danos, lucros cessantes, despesas e honorários advocatícios que tiver suportado em razão da inadimplência.



## **CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO.**

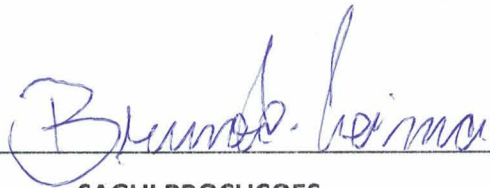
O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado na cláusula quarta, do presente contrato, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o Foro de Vitória/ES como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Vitória/ES, 08 de Novembro de 2022



**SAGUI PROCUCOES**



**Thiago Vinícios Alves Adão**

**TECHRIBOM SUPRIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:

## CONTRATO DE PRODUÇÃO DE EVENTO

### Partes:

**VILA SHOWS ITAUNAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 46.561.298/0001-00, com sede à Av. Jose Basílio Dos Santos, Vila itaunas, Conceição da Barra, CEP: 29.960-000, denominada contratante

**TECHRIBOM SUPRIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 30.506.467/0001-79, Inscrição Estadual: 083.643.35-4, com sede à Rua Tupinambás, 570, Jardim da Penha, Vitoria/ES CEP: 29060-810, denominada contratada;

Neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Contrato de produção de evento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O CONTRATADO fornecerá a CONTRATANTE prestação de serviços nas atividades de produção e execução do evento Festival de Verão Barra Grande Bahia 2023, contemplando a realização de eventos nos dias 05, 07, 11 e 13 de janeiro de 2023.

1.2. A execução das atividades mencionadas no item anterior compreende:

a) Projeto do evento.

Marketing.

Coordenação, realização e execução do projeto.

b) Locação e instalação de;

1. SOM/LUZ

2. PALCO

3. DECORAÇÃO

5. TELÃO

c) Gestão no campo da administração do evento; produção, credenciamento, locações, material, recursos humanos, organização e produção.

1.3. A CONTRATADO se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos pelas boas normas e padrão de qualidade em consonância com a CONTRATANTE.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

2. Pela prestação dos serviços especificados na cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o que segue:

a) O valor de R\$ 425.000 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais) para o evento Festival de Verão Barra Grande Bahia 2023, nos dias 05, 07, 11 e 13 de janeiro de 2023.

b) A CONTRATANTE pagará a importância supracitada em duas parcelas, sendo a primeira na data 15.12.2022 e a segunda até um dia anterior ao último evento a ser realizado.

## **CLAUSULA TERCEIRA: DO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO**

### **Item 3.1 - Transporte**

#### **Sub item 3.1.1 - Aéreo**

O CONTRATADO fica responsável pela emissão e logística das passagens aéreas conforme dados e datas informadas pela CONTRATANTE das bandas contratadas.

#### **Sub item 3.1.2 - Terrestre**

O CONTRATADO fica responsável pela contratação e logística do traslado terrestre para as bandas e equipes, no trecho aeroporto Vitória para Itaúnas, devendo ser observadas as exigências de cada artista a serem informados pela CONTRATADA.

#### **Sub item 3.1.3 - Local**

Na cidade de Itaúnas a CONTRATADA deverá disponibilizar traslado local Tópicos, Vans ou similares (com ar condicionado e cortinas) que deverão estar à inteira disposição das bandas e equipes conforme exigência destes últimos.

### **Item 3.2 - Hospedagem**

O CONTRATADO se obriga a reservar a hospedagem de todas as bandas e equipes conforme cronograma do evento, obedecendo as exigências de cada artista.

### **Item 3.3 - Alimentação**

Caberá ao CONTRATADO a organização e disponibilização das diárias de alimentação aos artistas e equipes, com posterior prestação de conta à CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA QUARTA: DA SEGURANÇA**

Item 4.1 - O CONTRATADO deverá contratar uma empresa de segurança profissional, que deverá fornecer 30 (trinta) homens por dia para segurança da área do palco e camarins, no local que será realizado o evento.

Item 4.2 - A integridade física dos artistas e membros de sua equipe técnica e produção, a partir da sua chegada à cidade até a saída dos mesmos, é de inteira responsabilidade do CONTRATADO que, poderá até, responder civilmente caso ocorra incidentes que possam vir ocorrer por qualquer inadimplemento do mesmo.

Item 4.3 - Eventuais visitas ao camarim só serão permitidas com autorização prévia da CONTRATANTE.

Item 4.4 - As entradas laterais do palco, bem como portas de camarim, deverão estar com seguranças, os quais deverão estar à disposição da CONTRATADA.

Item 4.5 - não será permitido em nenhuma hipótese a presença de terceiros no palco durante a apresentação da banda.

Item 4.6 - O CONTRATADA ficará responsável pela contratação de no mínimo 05 (cinco) carregadores que deverão ficar à inteira disposição da equipe da CONTRATADA durante a montagem e desmontagem do palco nos dias dos Shows.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA PRODUÇÃO**

### **Item 5.1 - PALCO**

O CONTRATADO ficará responsável pela montagem e desmontagem do palco, além da instalação de 3 extintores de CO2 e 2 de Pó Químico em pontos de fácil acesso na área do palco. Se a área for aberta deverá ser coberto, inclusive as laterais. A altura do chão até o piso.

### **Item 5.2 - SONORIZAÇÃO**

O CONTRATADO deverá contratar uma empresa de sonorização profissional, de acordo com a exigência técnica de cada banda, e tão somente serão aceitas empresas de sonorização profissional que tiverem anuência da CONTRATANTE para a respectiva contratação por parte do CONTRATADO.

### **Item 5.3 - ILUMINAÇÃO**

Sub Item 5.3.1 - O CONTRATADO deverá contratar uma empresa de iluminação profissional, de acordo com a exigência técnica das bandas, e tão somente serão aceitas empresas de iluminação profissional que tiverem anuência da CONTRATANTE para a respectiva contratação por parte do CONTRATADA.

Sub Item 5.3.2 - Os efeitos de iluminação deverão seguir rigorosamente as especificação dos artistas.

#### **Item 5.4 - APOIO**

No local do espetáculo deverá haver no mínimo 02 camarins ou sala adaptada para esta finalidade, bem ventiladas, bem-acabadas e bem iluminadas com dependências sanitárias e solicitação de camarim conforme anexo em rider técnico a ser rigorosamente seguido pelo CONTRATADO.

#### **Item 5.5 - LIMPEZA**

O CONTRATADO deverá contratar 20 auxiliares de serviços gerais para limpeza do local (palco, camarins, banheiros, pista, camarotes e bar) antes, durante e depois dos Shows. A contratação, pagamento e gerência dos referidos recursos humanos ficarão a critério do CONTRATADO.

#### **Item 5.6 – AMBULÂNCIA**

O CONTRATADO deverá contratar serviço de ambulância indicado pela CONTRATADA para permanência durante o evento.

### **CLÁUSULA SEXTA: MARKETING**

O CONTRATADO será responsável pela prestação de serviços relacionados a gestão de redes sociais, assim como veiculação de propagandas em rádios e televisão.

Item 6.1 - Ocorrerá o gerenciamento de rede social “Instagram” e “Facebook” onde serão prestados serviços relacionados a criação de um perfil analisando a persona, produção de posts e stories que visam a interação com os usuários da rede.

Item 6.2 - Produção de campanhas com as imagens enviadas pela parte Contratante.

Item 6.3 - Criação de posts originais visando atrair mais usuários, onde a maneira como o texto se disporá será conforme a análise da persona.

Item 6.4 - Relatórios sobre o engajamento do público discorrendo sobre o engajamento da rede social.

Item 6.5 – Todas as operações deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Item 7.1 - A CONTRATADA obriga-se a: responsabilizar-se em relação aos profissionais contratados pela mesma, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não haverá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Item 7.2 - Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndio, assumindo, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.

Item 7.3 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da contratação ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar, seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativa, conforme caso.

Item 7.4 - Substituir definitivamente, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou a interesse do serviço público, decorrente da execução dos serviços contratados. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

Item 8.1 - Incorrerá em multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a parte que infringir quaisquer disposições, sem prejuízo da parte inocente. Simultaneamente será considerado rescindido este CONTRATO, fazendo jus ainda a perdas e danos, lucros cessantes, despesas e honorários advocatícios que tiver suportado em razão da inadimplência.

### **CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO.**

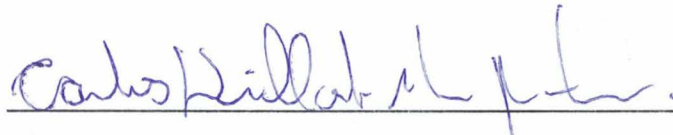
O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado na cláusula quarta, do presente contrato, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o Foro de Itaúnas/ES como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Vitória/ES, 01 de dezembro de 2022



Carlos Devillart Abreu Pimenta

**VILA SHOWS ITAUNAS**



Thiago Vinícios Alves Adão

**TECHRIBOM SUPRIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

Rua das Amendoeiras, 296 -  
MARAÚ - BA - CEP: 45520-000  
FONE(S): 73 3258-2131 CNPJ/MF: 13.848.973/0001-27



Pague com PIX

04/01/2023 11:55:36 MANOEL

DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Razão Social: VILA SHOWS ITAUNAS LTDA  
Inscrição: 119941  
CPF/CNPJ: 46.561.298/0001-00  
Nome Fantasia:

Número do documento: 324064  
Número do lançamento: 464918  
Cód. digitável: 8168000030.8 00002561202.9 30105333033.0 30000324064.9



Use o app do seu banco e leia o código acima.

RECEITA	OBSERVAÇÕES	
LICENÇA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS Exercício: 2023 Valor do Tributo: 3.000,00 Desconto: 0,00 Taxa de Expediente: 0,00 Total original do Doc.: 3.000,00	REF AO PUBLICO DE 4000 PESSOAS PARA 4 DIAS DE FESTA SENDO 1000 PESSOAS P/ DIA. DIAS DA FESTA 05/01, 07/01, 11/01, 13/01	Valor Original 3.000,00 At. Monetária: 0,00 Multa Mora: 0,00 Juros Mora: 0,00 Honorários: 0,00 Multa Infração: 0,00 Valor Corrigido: 3.000,00



Recibo do Sacado

Sacado VILA SHOWS ITAUNAS LTDA	Vencimento 05/01/2023
Receita LICENÇA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	Nosso Número
Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CNPJ: 13.848.973/0001-27 PCA SIQUEIRA CAMPOS, SN, CAMBUIZO, MARAÚ - BA	(=) Valor do documento 3.000,00
Agência / Código Beneficiário	Número do documento 324064
	Inscrição / Código 119941
Autenticação Mecânica	(=) Valor cobrado



8168000030.8 00002561202.9 30105333033.0 30000324064.9

Local de pagamento Pague preferencialmente nas agências do Banco do Brasil	Vencimento 05/01/2023
Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CNPJ: 13.848.973/0001-27 PCA SIQUEIRA CAMPOS, SN, CAMBUIZO, MARAÚ - BA	Agência / Código Beneficiário
Data documento 04/01/2023	Número do documento 324064
Esécie DOC OU	Aceite N
Data processamento 04/01/2023	Nosso número
Uso do Banco	Carteira
Espécie R\$	Quantidade
	Valor 3.000,00
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)	(-) Desconto / Abatimento
LICENÇA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS Exercício: 2023 Valor do Tributo: 3.000,00 Desconto: 0,00 Taxa de Expediente: 0,00 Total original do Doc.: 3.000,00	(-) outras deduções
	(+) Mora/Multa/Juros
	(+) Outros acréscimos
	(=) Valor cobrado

04/01/2023 MANOEL BENICIO

ADM Sistemas

Nome do Pagador VILA SHOWS ITAUNAS LTDA CNPJ/CPF - 46.561.298/0001-00  
AVN JOSE BASILIO DOS SANTOS, SN PAVLH I  
VILA ITAUNAS - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29960-000

Sacador/Avalista:

Autenticação mecânica/ FICHA DE COMPENSAÇÃO



Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)

Identificador: 30ED3-EFB7C-914D0



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

Rua das Amendoeiras, 296 -  
MARAÚ - BA - CEP: 45520-000  
FONE(S): 73 3258-2131 CNPJ/MF: 13.848.973/0001-27



Pague com PIX

04/01/2023 12:01:48 MANOEL

DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Razão Social: VILA SHOWS ITAUNAS LTDA  
Inscrição: 119941  
CPF/CNPJ: 46.561.298/0001-00  
Nome Fantasia:

Número do documento: 324066  
Número do lançamento: 464920  
Cód. digitável: 81620000015.5 00002561202.9 30105333033.0 30000324066.4



Use o app do seu banco  
e leia o código acima.

RECEITA	OBSERVAÇÕES	
<b>VIGILANCIA SANITARIA</b> Exercício: 2023 Valor do Tributo: 1.500,00 Desconto: 0,00 Taxa de Expediente: 0,00 Total original do Doc.: 1.500,00	<b>REF AO PUBLICO DE 4000 PESSOAS PARA 4 DIAS DE FESTA SENDO 1000 PESSOAS P/ DIA. DIAS DA FESTA 05/01, 07/01, 11/01, 13/01, HORARIO DAS 21hs ATE AS 05hs</b>	Valor Original 1.500,00 At. Monetária: 0,00 Multa Mora: 0,00 Juros Mora: 0,00 Honorários: 0,00 Multa Infração: 0,00 Valor Corrigido: 1.500,00



Recibo do Sacado

Sacado VILA SHOWS ITAUNAS LTDA	Vencimento 05/01/2023
Receita VIGILANCIA SANITARIA	Nosso Número
Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ - CNPJ: 13.848.973/0001-27 PCA SIQUEIRA CAMPOS, SN, CAMBUIZO, MARAÚ - BA	(=) Valor do documento 1.500,00
Agência / Código Beneficiário	Número do documento 324066
	Inscrição / Código 119941
Autenticação Mecânica	(=) Valor cobrado



81620000015.5 00002561202.9 30105333033.0 30000324066.4

Local de pagamento Pague preferencialmente nas agências do Banco do Brasil	Vencimento 05/01/2023				
Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ - CNPJ: 13.848.973/0001-27 PCA SIQUEIRA CAMPOS, SN, CAMBUIZO, MARAÚ - BA	Agência / Código Beneficiário				
Data documento 04/01/2023	Número do documento 324066	Espécie DOC OU	Aceite N	Data processamento 04/01/2023	Nosso número
Use do Banco	Carteira	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 1.500,00
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)					(-) Desconto / Abatimento
VIGILANCIA SANITARIA Exercício: 2023 Valor do Tributo: 1.500,00 Desconto: 0,00 Taxa de Expediente: 0,00 Total original do Doc.: 1.500,00					(-) outras deduções
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

04/01/2023 MANOEL BENICIO

ADM Sistemas

Nome do Pagador VILA SHOWS ITAUNAS LTDA CNPJ/CPF - 46.561.298/0001-00  
AVN JOSE BASILIO DOS SANTOS, SN PAVLH I  
VILA ITAUNAS - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29960-000

Sacador/Avalista:

Autenticação mecânica/ FICHA DE COMPENSAÇÃO



Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)

Identificador: 30ED3-EFB7C-914D0

## Comprovante de Pix via QR code



Valor  
**R\$ 3.000,00**

### Pagamento realizado

**04/01/2023 13:17**

De

**Ribom Suprimentos**

CNPJ: 30506467000179

Ag 0001 - Cc 2402041-5

Para

**MUNICIPIO DE MARAU**

Chave: 13848973000127

Banco Banco do Brasil S.A.

Descrição

ID da transação

E37880206202301041616OX6VHDWDJG6

Autenticação

45d49a98-c30f-496f-bafb-24b3ad109805

## Comprovante de Pix via QR code



Valor  
**R\$ 1.500,00**

### Pagamento realizado

**04/01/2023 13:15**

De

**Ribom Suprimentos**

CNPJ: 30506467000179

Ag 0001 - Cc 2402041-5

Para

**MUNICIPIO DE MARAU**

Chave: 13848973000127

Banco Banco do Brasil S.A.

Descrição

ID da transação

E3788020620230104161513NS761L023

Autenticação

c1752e6d-1b4d-4203-a4d9-8b95587dcf4b